



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PARECER Nº 01/2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Complementar nº 83, de 2016, que Altera a Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, que "cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas" e dá outras providências.

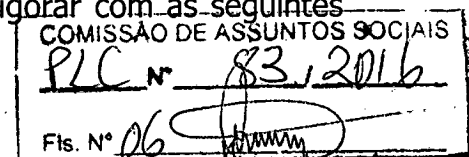
AUTORIA: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Juarezão

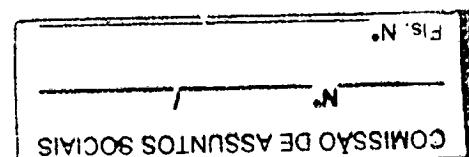
I - RELATÓRIO

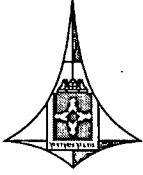
Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei Complementar nº 83, de 2016, que "Altera a Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, que "cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas" e dá outras providências.

A proposição estabelece em seu artigo primeiro, que a "Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações".



Em seu inciso I a proposição modifica a redação do artigo 6º, afirmando que a "gestão da FUNEF será realizada pelo Órgão de Esporte do Governo do Distrito Federal".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Já o inciso II do artigo citado modifica o artigo 9º da Lei Complementar n.: 26, de 08 de agosto de 1997, orientando em que serão aplicados os recursos próprios do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF bem como em qual proporção serão destinados além de vedações à aplicação dos mesmos, transferências do saldo dos recursos através do Conselho de Administração do FUNEF, e prevê também que “os atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade”.

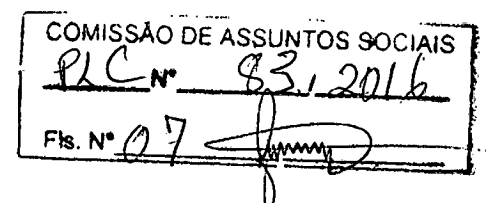
Já o artigo III exige que as pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos desta Lei Complementar, comuniquem ao Órgão de Esporte do Governo do Distrito Federal, para fins de registro, os aportes recebidos além de enviar os comprovantes de sua aplicação”.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação

Na justificação, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o objetivo de propor alteração à Lei Complementar n.º 26, de 08 de agosto de 1997, é para que adequa e inclua novas linhas de destinação de recursos em prol do incentivo às atividades esportivas provenientes do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF do Distrito Federal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.





II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) esporte;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda de forma expressa que qualquer comissão se manifeste sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *esporte*, tendo como finalidade alterar a Lei Complementar nº 26, de 08 de agosto de 1997, que "cria o Programa de Incentivo às Atividades Esportivas".

No que concerne a conveniência, a nosso ver, vale destacar que a proposição apresentada possui como finalidade principal a promoção do esporte, da educação física e do lazer, ocasionando assim, proteção além de garantir a defesa dos direitos de inúmeras crianças e adolescentes, no âmbito do Distrito Federal, por garantir recursos para a prática esportiva.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 831/2016
Fls. Nº 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Neste norte, com a fomentação do esporte nossas crianças e adolescentes terão mais um estímulo para fugir do mundo perigoso e violento das drogas, da criminalidade ao mesmo tempo que poderão sonhar com condições superiores de viver, frequentar mais a escola e isso tudo com certeza ajudará na construção de uma sociedade melhor.

No que tange à oportunidade, é claro a importância deste Projeto a Lei Complementar para a sociedade brasiliense como um todo, além de ser um anseio de todos que o Poder Público atue na defesa dos direitos, protegendo e garantindo nossas crianças e adolescentes ao mesmo tempo que incentiva o desenvolvimento do esporte nesta Capital Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 83, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**

PSB

